**PROCESSO**: **n º** 20105-006606/2016

**INTERESSADO:** AMERICA RENT A CAR

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE CASA

**DETALHES:** REF. AVARIAS EM DEVOLUÇÃO DEFINITIVA DO VEÍCULO FIAT/PALIO PLACA ORF-7006

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105-006606/2016**, em 01 (um) volume, com 37 (trinta e sete) fls., que versa sobre o pagamento de avaria do veículo do veículo FIAT/PALIO, de placa ORF-7006, solicitado pela empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-CNPJ Nº 69.987.733/0001-68. A solicitação de pagamento está orçada no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.37) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1- SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** Às fls. 02, observa-se Ofício nº 009/2016-América, de 02/12/16, da lavra do Gerente de Frota, Dimas de Carvalho Lemos, solicitando pagamento referente à avarias identificadas na devolução definitiva do veículo FIAT/PALIO de placa ORF-7006, em conformidade com o contrato de locação AMGESP nº 084/2014.

**2- COTAÇÃO DE PREÇO –** Às fls.04-06, verifica-se cópia de três cotações de preço das seguintes empresa: FUNILÁRIA E PINTURA AUTOMOTIVA-CNPJ Nº 22.221.712/0001-73;MARCELO MARCIO RAMALHO SILVESTRE-CPF Nº 008.869.604-95; BLUMARE VEICULO LTDA-CNPJ Nº 40.926.263/0001-40.

**3-DESPACHO DO SETOR DE FROTAS** – Às fls. 10, constata-se DESPACHO Nº 1199/2016, de 12/12/2016, da lavra do Supervisor de Frota, João Elias do Nascimento, informando que: “*[...] na solicitação de pagamento de avarias o check list da solicitante está em desacordo com o check list feito por está Supervisão de Frota cópia anexa, não existe nenhuma autorização para o conserto de qualquer avaria, como também não tem mídia (DVD) que comprovem as avarias indicadas anexadas ao processo.”*

**4- CHECK LIST –** Às fls. 11, verifica-se cópia do chek list emitido pela Gerência de Controle de Transporte, **o qual não consta nenhuma avaria**.

**5- TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE** – Às fls. 12, verifica-se a entrega do veículo FIAT/PALIO, placa ORF-7600, para servir à DEL. DE OLHO D’AGUA DAS FLORES.

**6- SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA AVARIA** – Às fls. 13, no seu DESPACHO Nº 10615/2016, de 14/12/2016, o Superintendente de Planejamento, Del. Francisco de Assis Amorim Terceiro, solicitando que: “*[...] os autos a Supervisão de Frota para as providências junto à empresa em tela no sentido de que seja justificada a divergência informada, como também, a apresentação da mídia comprovando as avarias descriminadas nos orçamentos anexados.”*

**6- IMAGENS DA AVARIA** – Às fls. 15, verifica-se Despacho 003/2017/América, de 19/01/2017, do Gerente de Frotas, encaminhando mídia contendo imagens do veículo avariado.

**7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls.18, observa-se DESPACHO Nº 1168/2017, de 30/03/2017, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos/PCAL, Maria Lúcia Felinto Rijo, informa o elemento de despesa e a fonte em que a referida despesa será empenhada.

**8- DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA** – Às fls. 21, no seu DESPACHO Nº 1912/2017, de 11/04/2017, a Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, ressalta:

**6. Considerando as informações em epígrafe, torna-se obrigatório à remessa dos autos a Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, em razão do que consta na cláusula 8.1.9 do Contrato nº 084/2014, devendo, assim, ser realizado o escorreito processo administrativo a fim de apurar a avaria ocorrida no veículo e identificar possível responsável, e/ou decidir pela inexistência de culpa ou dolo, em obediência ao princípio da obrigatoriedade, pelo qual as estipulações feitas no contrato devem ser fielmente cumpridas (*pacta sunt servanda*), a fim de que seja devidamente efetuado o pagamento pleiteado;**

**9- DESPACHO GCGPJ**  - Às fls. 23, no seu DESPACHO Nº 1003/2017-GCGPJ, de 25/05/2017, da lavra do Gerente da GCGPJ, Delegado Osvaldo Rodrigo Nunes, solicita a juntada de cópias documentos extraída da IVP nº 0078/2017, são eles: Relatório Conclusivo e Despacho nº 1002/2017-GCGPJ.

**10- RELATÓRIO CONCLUSIVO** - Às fls. 24/27, verifica-se cópia do RELATÓRIO CONCLUSIVO, de 08/05/2017, da lavra de Silvio Costa de Lima , concluindo que:

**Isto posto, não restou evidenciado ter havido por parte dos servidores que utilizavam o veículo, intencionalidade em danificá-lo ou negligência em sua condução, pois não consta que houve alguma manobra brusca do servidor, condutor, bem, como não há indicativos de que o veículo tenha sido alvo de acidentes, ou outros eventos que o danificassem, restando evidente o desgaste natural em razão de uso ininterrupto, do tempo de utilização em delegacia do interior do Estado.**

**11- DESPACHO DO GERENTE DA GCGPJ** – Às fls. 28/29, observa-se DESPACHO Nº 1002/2017-GCGPJ, de 25/05/2017, da lavra do Delegado Osvaldo Rodrigues Nunes, que decidiu*: “Acolher a proposição da autoridade investigante, determinando, assim, o arquivamento dos presentes autos”.*

**12- DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA** – Às fls. 31/32, no seu DESPACHO Nº 2701/2017, de 31/05/2017, a Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, remetendo os autos a SPOFC/PCAL para pagamento.

**13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 34,observa-se DESPACHO Nº 2774/2017, de 06/06/2017, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos/PCAL, Maria Lúcia Felinto Rijo, informa o elemento de despesa e a fonte em que a referida despesa será empenhada.

**14- DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA FISCAL** – Que seja acostada aos autos a nota fiscal da prestação do serviço devidamente atestada pelo gestor.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item “I” a “III”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa AMÉRICA LOCAÇÃO DE E SERVIÇOS LTDA-CNPJ Nº 69.987.733/0001-68, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Maceió-AL, 23 de outubro de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**